Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO 11/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2021 - Diretoria - 19/02/2021 das 16:00 as 19:00
Decisão: 11/2021
Referência: 2618252/2020

EMENTA: Defere Solicitação de diárias aos Servidores: Frabricio dos Santos Lima - Controlador, Renata Lasmar Catão - Chefe de Gablnete, Carolina Candido Neves - Superintendente

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Audinei Lima Leite, objeto de solicitação de processo , CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto 5.992/2006 (antigo Decreto 343/1991), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal, porém, a normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei 11.000/2004, deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo dos da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO que os conselhos de fiscalização profissional, na fixação do valor de diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 20, § 30, da Lei 11.000/2004, devem adotar valores razoáveis, que não excedam injustificadamente aqueles estabelecidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO que os valores das diárias no âmbito dos conselhos de fiscalização de profissões devem ser fixados observando-se as disposições dos art. 20, § 30, da Lei 11.000/2004, e que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excederem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras aos responsáveis. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) processo do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Afonso Luiz Costa Lins Junior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Romina Alves Dos Santos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Coordenador da Reunião